

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – 4º GV**

PROJETO DE LEI /2025

GARANTE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA A TODOS OS MORADORES DA CIDADE DE SÃO PAULO ATINGIDOS PELOS “APAGÕES DA ENEL”.

CONSIDERANDO dados da Fecomércio-SP, que demonstra em números que o “Apagão da ENEL” na cidade de São Paulo causou R\$ 1,65 bilhão em prejuízos ao varejo e aos serviços da cidade;

CONSIDERANDO a responsabilidade objetiva das concessionárias de energia elétrica – artigo 37, § 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO uma das essenciais e prioritárias funções do Poder Público da Cidade de São Paulo na garantia da proteção ao cidadão paulistano prevista no artigo 7º da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO resolução normativa ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, prevista nos artigos 433, § 1º onde prevê que o consumidor e demais usuários têm o direito de receber compensação financeira em sua fatura de energia no caso da distribuidora violar os limites de continuidade individuais relativos às suas instalações:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. Fica obrigado as concessionárias de serviços elétricos na cidade e São Paulo em caso de interrupções de energia elétrica nas áreas urbanas que ultrapassem o irrazoável tempo de mais de 24 horas que as concessionárias responsáveis pelos “apagões” sejam obrigadas a pagar compensações financeiras aos consumidores afetados.

Parágrafo 1º A compensação que esse artigo de refere poderá ser feita por meio de abatimento nas faturas de energia elétrica seguintes aos apagões sofridos pelos munícipes da cidade de São Paulo;

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – 4º GV**

Art. 2º será concedido ao consumidor para cada dia sem energia elétrica um desconto de 100% no valor seguinte ao mês “do apagão” sendo limitado a compensação ao valor de R\$ 1.518,00,00 a cada mês, tendo como parâmetro o valor do salário mínimo vigente.

Art. 3º Em caso de descumprimento desta lei pela concessionária o Poder Executivo por meio de sua função fiscalizadora e do poder de polícia autorizada a aplicar multas e outras penalidades legais para que se faça cumprir as determinações previstas nesta lei.

Art. 4º A despesas decorrentes desta lei poderão ser suplementadas sendo necessário.

Art. 5º. Essa lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões,

Às Comissões competentes,

São Paulo, 28 de fevereiro de 2025.

ALESSANDRO GUEDES
VEREADOR

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – 4º GV**

JUSTIFICATIVA

O referido projeto de lei estabelece que as concessionárias de serviços elétricos na cidade de São Paulo em caso de interrupções de energia elétrica nas áreas urbanas que ultrapassem o irrazoável tempo de mais de 24 horas que as concessionárias responsáveis pelos “apagões” sejam obrigadas a pagar compensações financeiras aos consumidores afetados.

Dados da Fecomércio-SP, que demonstra em números que o “Apagão da ENEL” na cidade de São Paulo causou R\$ 1,65 bilhão em prejuízos ao varejo e aos serviços da cidade, existe na legislação brasileira o instituto da responsabilidade objetiva das concessionárias de energia elétrica – artigo 37, § 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Diante desses fatos legais e considerando uma das essenciais e prioritárias funções do Poder Público da Cidade de São Paulo na garantia da proteção ao cidadão paulistano prevista no artigo 7º da Lei Orgânica do Município somada a resolução normativa ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, prevista nos artigos 433, § 1º onde prevê que o consumidor e demais usuários têm o direito de receber compensação financeira em sua fatura de energia no caso da distribuidora violar os limites de continuidade individuais relativos às suas instalações.

Atuando para buscar de forma efetiva que esse direito se cumpra na essência para tanto, fizemos a presente solicitação e contamos com a colaboração de nossos pares para sua aprovação.